



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o pedido de esclarecimento recebido por e-mail da ALTERMED:

“Prezados, bom dia!

Solicitamos esclarecimentos referente ao edital em assunto, no que diz respeito às exigências abaixo:

8.6. Critérios de Sustentabilidade

8.6.1. Para atender aos critérios de sustentabilidade será observado o contido no item 1.8. do Termo de Referência.

8.6.1.1. Conforme descrito no item 1.8. do Termo de Referência, para o item enquadrado no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Licitante deverá cadastrar até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, além dos documentos de habilitação e documentos da Proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA referente a Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 e legislação correlata, ou ainda que apresente as devidas licenças ambientais do fabricante, referentes aos itens, sob pena de não-aceitação/habilitação da Proposta.

8.6.1.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei conforme Modelo de declaração disponível no “Encarte B” do Termo de Referência.

8.6.1.3. Caso não seja possível a obtenção do produto mediante o cumprimento da exigência do registro no CTF do seu fabricante, o licitante poderá cadastrar outras licenças ambientais do fabricante, desde que correlatas a natureza do item.

8.6.1.4. Cabe informar que o Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e demais licenças ambientais, será solicitado aos produtos fabricados nacionalmente, uma vez que o mesmo se refere ao uso de recursos naturais e modo de produção no país.



Caso a empresa, venha a ofertar produtos de fabricação estrangeira deverá apresentar Declaração de Origem do Produto.

Em qual momento deveremos apresentar esta documentação? Na habilitação? Na proposta? Ou somente no momento de envio de documentos complementares?

No Termo de referência (p. 6), exige-se a apresentação das seguintes documentações:

Itens	A descrição compreende	Base legal consultada	Requisito de certificação ambiental
3, 5, 6, e 7	Aparelho de ultrassonografia, auto refrator, balanças,	Categoria 5 – Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações FTE consultada: 5 – 3: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar CTF válido do fabricante, relativo à categoria da Indústria consultada ou Licença/alvará ambiental do fabricante, correspondente ao objeto. <p>IMPORTANTE</p> <p>a. Poderá ser apresentado CTF ou licença ambiental de atividade correlata, desde que apresente relação com o objeto desta licitação (item 1.8.1.4 do TR).</p> <p>b. Caso o fabricante seja dispensado do registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou Declaração conforme modelo disponível no “ENCARTE B” (item 1.8.1.5 do TR).</p> <p>c. Caso a empresa venha a ofertar produtos de fabricação estrangeira deverá apresentar Declaração de Origem do Produto (item 1.8.1.6 do TR).</p>

Em qual momento deveremos apresentar esta documentação? Na habilitação? Na proposta? Ou somente no momento de envio de documentos complementares?

Aguardamos retorno com os esclarecimentos solicitados.

Gratos pela atenção despendida! ”

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do setor requisitante acerca do pedido de esclarecimento recebido por e-mail: Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da ALTERMED:

" Boa tarde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Os documentos referentes a sustentabilidade devem ser enviados no momento de cadastrar a proposta. Se for necessário podemos solicitar o envio de documentação complementar no momento do julgamento da proposta."

Atenciosamente,

Greice Legramanti

Pregoeira.